



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ: 10.742.819/0001-88

Ata Reunião Extraordinária de 19/12/2019

DATA: 19 de dezembro de 2019. **INÍCIO:** 09:00 horas – **Término:** 11:30 horas

LOCAL: Sede do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – sito a Rua Barbara Blumer, 41 – Jardim Alvorada – Sumaré – SP.

Conselheiros Administrativos:

Andréa Marques Silva
Andréia Barbosa Norberto
Eduardo José Moreira
Fabiane Barbosa Fontes Batista
Marcia Regina Dédalo R. de Freitas
Maria Aparecida da Costa Oliveira
Maria de Lourdes Zague
Rejane Aparecida Cuzim
Roseli Alves Silveira
Valdomiro Villis Klava
Willian Anderson C. N. Barreto

Convidados:

Silvia Meneghel
Jaci do Nascimento Monteiro Batista

Pauta:

1 - Auxílio Doença:

Com a palavra da Superintendente Previdenciária, Roseli Alves Silveira, foi explanado que com a publicação da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, é de conhecimento de todos os membros que o Auxílio Doença, Salário Maternidade e demais benefícios previdenciários passaram a ser de responsabilidade do Órgão vinculado ao servidor. Por esta razão, foi realizada uma reunião na presença de representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré. Nesta reunião, em virtude do prazo para seu pagamento, o valor referente à



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ: 10.742.819/0001-88

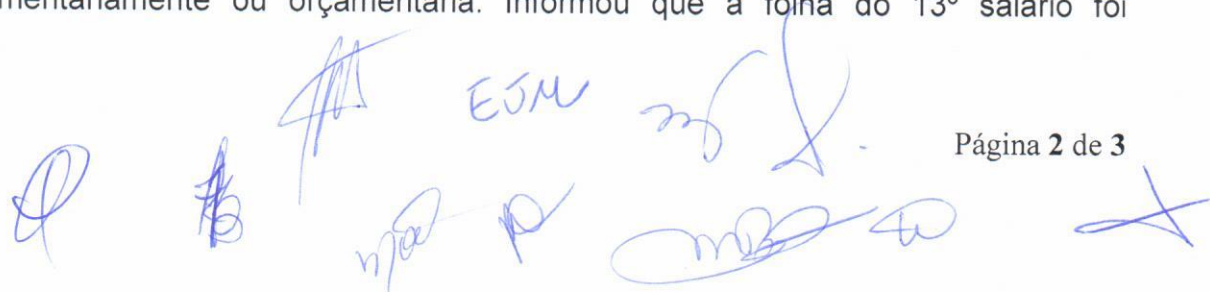
folha de novembro seria pago pelo Sumprev e posteriormente restituído pelo Ente responsável por seu pagamento. Ocorre, no entanto, que em 05 de dezembro de 2019 foi publicado a Portaria 1.348 do Ministério da Economia que “confundi” o entendimento sobre o assunto, ao dar o prazo de 31/07/2020 para comprovação do atendimento ao disposto pela EC 103/2019. Diante desta dúvida, foi encaminhado à Assessoria Previdenciária este questionamento, onde foi posicionado que a EC 103/2019, Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME de 23 de novembro de 2019 e Portaria nº 1.348 de 04 de dezembro de 2019 é clara quanto à aplicação imediata desta transferência.

Por esta razão, foi encaminhado os Ofícios nº 454, 455, 456 e 457 de 10 de dezembro de 2019, à Câmara Municipal de Sumaré, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e Gabinete do Prefeito, respectivamente, tratando sobre o pagamento dos dezoito dias do mês de novembro e meses subsequentes, agora de responsabilidade do órgão contratante, que foi lida. Em seguida, foi realizada a leitura do parecer da Procuradoria Municipal quanto à aplicação desta Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, nos termos da Instrução Normativa nº de 23 de novembro e Portaria nº 1.348 de 04 de dezembro de 2019.

Desta forma, foi levada em discussão a responsabilidade do pagamento do 13º salário, da parte corresponde aos meses de novembro e dezembro e folha de dezembro de 2019, onde foi solicitado a participação do corpo técnico do Sumprev, Silvia (contadora) e Jaci (responsável pela folha de pagamento).

Foi explanada a preocupação dos servidores afastados em auxílio doença não receberem, não apenas os 2/12 avos do 13º salário, mas também o salário de dezembro no 5º dia útil de 2020. No entanto, como conselheiros, não podemos contrariar o posicionamento de nossa Assessoria Previdenciária, o que poderá recair sobre nossa responsabilidade este pagamento, se indevido.

A Contadora Silvia relatou o posicionamento do Ministério da Previdência com seu entendimento de aplicação imediata da EC 103/2019 e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde neste caso, não houve um entendimento formado sobre o assunto. A servidora Jaci, por sua vez, apresentou as dificuldades técnicas quanto ao lançamento destas decisões aqui tratadas, em especial a contabilização ou não deste pagamento, se extra orçamentariamente ou orçamentária. Informou que a folha do 13º salário foi





Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ: 10.742.819/0001-88

contabilizada como 2/12 avos extra orçamentariamente, o que se substituída dificultará o pagamento dentro do prazo legal de 20 de dezembro de 2019.

Pelo exposto, o Conselho em sua maioria optou pelo não pagamento do 2/12 avos do 13º salário e da folha de dezembro de 2019, considerando o parecer da Assessoria Previdenciária, representante jurídica de nosso Fundo de Previdência.

Nada mais havendo eu, Fabiane Barbosa Fontes Batista, lavrei esta ata, que após lida, segue assinada por todos os presentes.

Sumaré, 19 de dezembro de 2019.

Andréa Marques Silva

Andréia Barbosa Norberto

Eduardo José Moreira

Fabiane Barbosa Fontes Batista

Marcia Regina Dédalo R. de Freitas

Maria Aparecida da Costa Oliveira

Maria de Lourdes Zague

Rejane Aparecida Cuzim

Roseli Alves Silveira

Valdomiro Villis Klava

Willian Anderson C. N. Barreto